

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 06 de 2012
Joaquim Ventura
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
17ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

REQUERIMENTO
Nº 17
02
Jovel.

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 17 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 92, § 1º, do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada ao Governo do Estado da Paraíba, indicação constante ao Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a criação no âmbito do Estado da Paraíba da *Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira"*.

JUSTIFICATIVA

A Ditadura Militar foi o período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil (período entre 1964 e 1985). Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar.

Vinte e cinco anos após o fim da ditadura militar, pessoas que foram presas, torturadas, perseguidas politicamente e até expulsas do Brasil pelo posicionamento contrário ao regime ainda lutam para serem reconhecidas como vítimas de crimes praticados pelo Estado.

Na Paraíba, pelo menos 600 (seiscentas) pessoas solicitaram indenizações à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Tais paraibanos foram impedidos de exercer suas atividades profissionais e econômicas e, o que é mais grave, foram violentados física e psicologicamente por motivação exclusivamente política.

Nos processos, os requerentes relatam casos de prisões arbitrárias, torturas físicas e psicológicas, espancamentos e demissões sumárias. Vale ressaltar que esta quantidade de processos não reflete o número real de paraibanos que foram torturados, presos ou alijados do acesso ao estudo ou ao exercício do trabalho.

O grande significado do processo de reparação é o reconhecimento do Estado de que ele errou com cidadãos brasileiros e, ao fazer isso, nós lembramos que a democracia é um valor a ser preservado e, portanto, não podemos mais permitir que autoritarismos voltem a acontecer na nossa história.

Proj. Sindical
Nº 17
Jovel 03

O regime militar não perseguiu apenas políticos. Inúmeros profissionais, intelectuais, professores e sindicalistas também foram atingidos. Podemos citar alguns paraibanos e paraibanas vítimas do regime militar: José Targino Maranhão, Assis Lemos, Celso Furtado, José Jofilly, Luiz Hugo Guimarães, Geraldo Magela do Nascimento, Maria Lenita Agra, Ronald de Queiroz Fernandes, Jório de Lira Machado, Oduvaldo Batista, Francisco Derly Pereira, Langstein Almeida, Martinho Leal Campos, Sílvio Porto, Vital do Rego, Osmar de Aquino, Mário Silveira e José Anísio Maia, alguns dos quais já falecidos.

Neste contexto, faz-se necessária a criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade no âmbito do Estado da Paraíba que terá a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas contra qualquer pessoa, no território do Estado da Paraíba, ou ainda que fora do Estado praticadas por agentes públicos estaduais, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Ressalto, por oportuno, que o descaso do Poder Público com os suportes materiais da memória tem sido uma marca nefasta na história brasileira. A política de arquivos definida nos marcos legais, tendo à frente o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Arquivo Nacional, ainda não é uma realidade em todos os recantos do país. Na Paraíba, a situação de preservação e acesso da documentação pública carece de medidas urgentes que atendam aos interesses dos pesquisadores e da população em geral que muitas vezes tem seus direitos de cidadania aviltados por falta de comprovação documental.

Nesse sentido, contando com a colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das instituições de ensino superior e da sociedade civil, pode-se realizar a organização deste acervo que, por sua vez, é de notório interesse público, principalmente para estudantes, advogados e profissionais que atuam em entidades de Direitos Humanos e/ou movimentos sociais.

O objetivo da criação Comissão Estadual da Memória e Verdade “João Pedro Teixeira”, é, sobretudo assegurar aos cidadãos o direito constitucional à informação, bem como o direito à memória individual e coletiva.

É importante e legítimo esse reconhecimento às pessoas que durante duas décadas se opuseram ao regime militar e lutaram pela liberdade de expressão do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.



Anísio Maia

Deputado Estadual PT-PB

PROJETO DE LEI nº /2012

Institui a Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado da Paraíba, vinculada a Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba, a Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira", com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas contra qualquer pessoa, no território do Estado da Paraíba, ou contra paraibanos ainda que fora do Estado praticadas por agentes públicos estaduais, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira", composta de forma pluralista, por 07 (sete) membros titulares e suplentes designados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;

III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Estadual e Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

§ 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" será considerada serviço público relevante.

Art. 3º Objetivos da Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira":

Rev. Judiciária
nº 17
05
João

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos em outras Unidades da Federação e no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no Art. 3º, a Comissão Estadual da Memória e Verdade "*João Pedro Teixeira*" poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas itinerantes;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Estadual da Memória e Verdade "*João Pedro Teixeira*";

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, municipal, estadual, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com os trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira".

§ 4º As atividades da Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Estadual da Memória e Verdade "João Pedro Teixeira" poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, Estadual e Municipal; a Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995; e especialmente com:

I - Ministério Público Federal e Estadual;

II - Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba;

III - Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal 12.528 de 2011;

IV - Arquivo Público Municipal, Estadual e Nacional;

V - Comissão da Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559 de 13 de novembro de 2002;

VI - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140 de 1995.

VII - Universidade Federal da Paraíba

VIII - Universidade Federal de Campina Grande

06
Poder Judiciário
nº 17
João Pedro

IX – Universidade Estadual da Paraíba

X – Comitê Pelo Direito à Memória, Verdade e Justiça na Paraíba

XI – Assembleia Legislativa da Paraíba

07
PPA SMDI.TACI
Nº 57
Jovel.

Art. 7º Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*” gozarão dos mesmos direitos dos membros da Comissão Nacional da Verdade nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.528 de 2011.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, designados como membros da Comissão, manterão a remuneração que percebem no órgão ou entidade de origem acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o montante previsto no caput.

§ 2º A designação de servidor público municipal, estadual ou federal da administração direta ou indireta ou de militar das Forças Armadas implicará a dispensa das suas atribuições do cargo.

Art. 8º A Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*” poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão automaticamente extintos após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*”, e os seus ocupantes, exonerados.

Art. 9º A Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*”.

Art. 10º A Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*” terá prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*” deverá ser encaminhado aos Arquivos Estadual, a Biblioteca Central da UFPB, à Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Art. 11º Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade, poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 12º O Regimento Interno da Comissão Estadual da Memória e Verdade “*João Pedro Teixeira*” será elaborado pelos seus membros e aprovado por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

08
P. 08. J. 08. 08
N. 17
J. 08

A Ditadura Militar foi o período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil (período entre 1964 e 1985). Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar.

Vinte e cinco anos após o fim da ditadura militar, pessoas que foram presas, torturadas, perseguidas politicamente e até expulsas do Brasil pelo posicionamento contrário ao regime ainda lutam para serem reconhecidas como vítimas de crimes praticados pelo Estado.

Na Paraíba, pelo menos 600 (seiscentas) pessoas solicitaram indenizações à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Tais paraibanos foram impedidos de exercer suas atividades profissionais e econômicas e, o que é mais grave, foram violentados física e psicologicamente por motivação exclusivamente política.

Nos processos, os requerentes relatam casos de prisões arbitrárias, torturas físicas e psicológicas, espancamentos e demissões sumárias. Vale ressaltar que esta quantidade de processos não reflete o número real de paraibanos que foram torturados, presos ou alijados do acesso ao estudo ou ao exercício do trabalho.

O grande significado do processo de reparação é o reconhecimento do Estado de que ele errou com cidadãos brasileiros e, ao fazer isso, nós lembramos que a democracia é um valor a ser preservado e, portanto, não podemos mais permitir que autoritarismos voltem a acontecer na nossa história.

O regime militar não perseguiu apenas políticos. Inúmeros profissionais, intelectuais, professores e sindicalistas também foram atingidos. Podemos citar alguns paraibanos e paraibanas vítimas do regime militar: José Targino Maranhão, Assis Lemos, Celso Furtado, José Jofilly, Luiz Hugo Guimarães, Geraldo Magela do Nascimento, Maria Lenita Agra, Ronald de Queiroz Fernandes, Jório de Lira Machado, Oduvaldo Batista, Francisco Derly Pereira, Langstein Almeida, Martinho Leal Campos, Sílvio Porto, Vital do Rego, Osmar de Aquino, Mário Silveira e José Anísio Maia, alguns dos quais já falecidos.

Neste contexto, faz-se necessária a criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade "*João Pedro Teixeira*" no âmbito do Estado da Paraíba que terá a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas contra qualquer pessoa, no território do Estado da Paraíba, ou ainda que fora do Estado praticadas por agentes públicos estaduais, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Ressalto, por oportuno, que o descaso do Poder Público com os suportes materiais da memória tem sido uma marca nefasta na história brasileira. A política de arquivos definida nos marcos legais, tendo à frente o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Arquivo Nacional, ainda não é uma realidade em todos os recantos do país. Na Paraíba, a situação de preservação e acesso da documentação pública carece de medidas urgentes que atendam aos interesses dos pesquisadores e da população em geral que muitas vezes tem seus direitos de cidadania aviltados por falta de comprovação documental.

Nesse sentido, contando com a colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das instituições de ensino superior e da sociedade civil, pode-se realizar a organização deste acervo que, por sua vez, é de notório interesse público, principalmente para estudantes, advogados e profissionais que atuam em entidades de Direitos Humanos e ou movimentos sociais.

O objetivo da criação Comissão Estadual da Memória e Verdade, é sobretudo assegurar aos cidadãos o direito constitucional à informação, bem como o direito à memória individual e coletiva.

É importante e legítimo esse reconhecimento às pessoas que durante duas décadas se opuseram ao regime militar e lutaram pela liberdade de expressão do povo brasileiro.